



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 748/2018, DE 24 DE MAIO DE 2018.

Câmara Municipal de Redenção

PROTOCOLO

Nº 642/19

Data: 31/10/2019

Hora: 12:30

Ass. Func: O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a isenção do IPTU aos portadores de algumas doenças graves município de Redenção – PA. e, da outras providencias”.

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário de um único imóvel residencial, utilizado como sua residência, com renda familiar per capita de até Dois salários-mínimos mensais, portador de alguma das doenças graves relacionadas por esta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei são consideradas as seguintes doenças graves:

- I - neoplasia maligna (câncer);
- II síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids);
- III - paralisia irreversível e incapacitante;
- IV - Alienação mental;
- V - Esclerose Múltipla;
- VI - Mal de Parkinson e Alzheimer;

§ 2º A isenção referida no *caput* estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada como portadora de alguma das patologias referidas no parágrafo anterior e que resida no imóvel.

Art. 2º O pedido de isenção deverá ser efetuado até o dia 30 de outubro do ano corrente, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovado de dois em dois anos, a contar da primeira solicitação.

Art. 3º Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal da FAZENDA, munido da seguinte documentação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

- I - cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;
- II - comprovante de renda familiar per capita de até três salários-mínimos mensais;
- III - cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis;
- IV - cópia da capa do carnê do IPTU; atestado e/ou laudo médico comprovando a doença;
- V - atestado e/ou laudo médico comprovando a doença;
- VI - comprovação de ser o cônjuge ou responsável legal, quando couber;

Parágrafo único. Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente portador de alguma das patologias referidas por esta Lei deverá apresentar, também, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir partilha, espólio ou processo de inventário que comprove a sucessão.

Art. 4º Caso ocorrer o óbito do portador de alguma das patologias referidas e beneficiado por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos
24 dias do mês de maio de 2018.



CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal